



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7776/2011

Ementa

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE REVENDA DE JÓIAS E BIJUTERIAS A MANTEREM CADASTRO DE SEUS FORNECEDORES.

Data da Norma

16/11/2011

Data de Publicação

22/11/2011

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 10823/2011](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

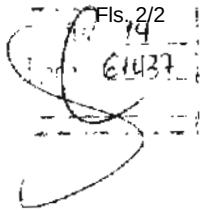
veto parcial mantido.

economia - comércio

Autor: PAULO SERGIO MARTINS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.776, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

Obriga os estabelecimentos comerciais de revenda de jóias e bijuterias a manterem cadastro de seus fornecedores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento de revenda de jóias e bijuterias manterá cadastro dos fornecedores, que discrimine:

I - fornecedor;

II - endereço;

III - telefone;

IV - Vetado.

Parágrafo único. O cadastro será apresentado, quando exigido, aos órgãos administrativos e policiais competentes, que dele guardarão sigilo.

Art. 2º. Ao infrator aplicar-se-á:

I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por peça; e, cumulativamente,

II - Vetado.

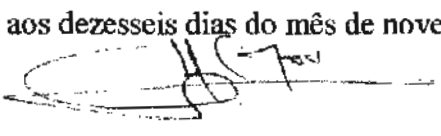
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

